

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**SELEÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO PARA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO****PLATAFORMA DE RELACIONAMENTO DIGITAL COM O CIDADÃO**

Pedido de esclarecimentos recepcionado em 17/07/2026, encaminhado pela empresa **CBCLOUD CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 23.780.993/0001-67, representada por seu CEO e representante legal, Emerson de Assis Vieira.

A PRODEMGE responde ao Pedido de Esclarecimentos formulado pela empresa Interessada, com fundamento no item 10.4 do Edital, e publicará o presente conteúdo no sítio eletrônico do certame, conforme dispõe o item 10.8 do instrumento convocatório. Foram consideradas, na elaboração das respostas, as disposições do Edital e de seus Anexos e o teor das Respostas a Pedidos de Esclarecimentos já publicadas, sempre que pertinente.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. Alcance da exigência de tradução juramentada (item 9.4) sobre links de documentação técnica de referência do fabricante

Referência: Item 9.4 do Edital ("Todos os documentos enviados em idioma diferente do português deverão ser acompanhados de traduções juramentadas"), em confronto com os itens 2.3.2 (admissibilidade de atestados de clientes nacionais ou internacionais) e 2.5 (apresentação das evidências dos Anexos III, IV e V, admitindo-se links de acesso aos documentos comprobatórios) do Anexo II.

Contexto: O item 2.5 do Anexo II admite que a coluna "Evidência" das planilhas técnicas seja preenchida com links de acesso a documentos comprobatórios, os quais poderão remeter à documentação técnica oficial do fabricante da plataforma tecnológica ofertada, hospedada em portal próprio do fabricante e, em determinados casos, disponível apenas em idioma estrangeiro. Trata-se de conteúdo de referência, de titularidade e hospedagem de terceiro, dinâmico e não incorporado fisicamente à Proposta - distinto, portanto, de um documento formal enviado pela INTERESSADA, como um atestado de capacidade técnica, uma declaração ou um contrato. A exigência de tradução juramentada do item 9.4, se aplicada indistintamente também a esse tipo de referência, geraria ônus desproporcional (tradução juramentada de manuais e páginas de documentação extensas e sujeitas a atualização contínua pelo fabricante), sem correspondente ganho de segurança jurídica, uma vez que a descrição técnica do requisito e de seu atendimento já é apresentada em português pela própria INTERESSADA na planilha e em eventual documentação de apoio.

Esclarecimento solicitado: Solicita-se esclarecer se a exigência de tradução juramentada do item 9.4 do Edital abrange:

(a) exclusivamente os documentos formais enviados pela INTERESSADA como evidência comprobatória (a exemplo de atestados de capacidade técnica, declarações, contratos e certificados emitidos no exterior), nos termos já confirmados na resposta ao item 19 do Pedido de Esclarecimentos formulado por Madrona Advogados; ou

(b) também links de acesso a documentação técnica pública do fabricante da plataforma ofertada, hospedada em portal próprio de terceiro e eventualmente disponível apenas em idioma estrangeiro, utilizados como referência complementar de evidência nos termos do item 2.5 do Anexo II.

Solicita-se ainda, caso a resposta ao item (b) seja afirmativa, esclarecer se é aceitável, em substituição à tradução juramentada da própria página ou manual do fabricante, que a INTERESSADA apresente descrição técnica em português - elaborada pela própria INTERESSADA e integrada à planilha ou à documentação de apoio - do conteúdo e da forma de atendimento ao requisito, mantendo o link apenas como referência complementar não traduzida.

RESPOSTA:

Confirma-se a alternativa (a). A exigência de tradução juramentada prevista no item 9.4 do Edital incide sobre os documentos formais enviados pela INTERESSADA como evidência comprobatória, a exemplo de atestados de capacidade técnica, declarações, contratos e certificados emitidos no exterior, em linha com o entendimento já publicado nas respostas anteriores.

Não será exigido a tradução juramentada dos documentos por meio de links de acesso a documentação técnica pública do fabricante da plataforma ofertada, hospedada em portal próprio de terceiro e utilizada como referência complementar de evidência, nos termos do item 2.5 do Anexo II. Nessa hipótese, a INTERESSADA deverá apresentar, na própria planilha ou na documentação de apoio, descrição técnica em português do conteúdo referenciado e da forma de atendimento ao requisito avaliado, mantendo-se o link como referência complementar não traduzida. A suficiência da descrição apresentada para a comprovação objetiva do requisito será apreciada pela Comissão no caso concreto.

2. Repositório oficial para envio da documentação e emissão de comprovante de recebimento

Referência: Itens 9.1, 9.2 e 12.1 do Edital (envio de toda a documentação relacionada ao Chamamento Público exclusivamente ao endereço eletrônico informado no preâmbulo), em confronto com o item 2.5 do Anexo II (admissibilidade de links de acesso a documentos comprobatórios como forma de evidência).

Contexto: O Edital estabelece que toda a documentação relacionada ao Chamamento Público - proposta, planilhas dos Anexos III, IV e V, atestados de capacidade técnica e demais documentos comprobatórios - deverá ser enviada exclusivamente ao endereço eletrônico informado no preâmbulo do Edital. Considerando o volume potencialmente elevado de arquivos a serem enviados (proposta, planilhas técnicas, atestados, declarações e documentação de apoio, inclusive de eventuais atestados internacionais acompanhados de tradução juramentada), o envio exclusivo por e-mail pode esbarrar em limites técnicos de tamanho de anexos e não oferece, por si só, um comprovante formal e verificável do recebimento tempestivo de cada arquivo pela PRODEMGE.

Esclarecimento solicitado: Solicita-se esclarecer:

(a) se a PRODEMGE disponibiliza, ou disponibilizará, repositório ou sistema próprio para o recebimento da documentação do presente Chamamento Público, com emissão de protocolo, recibo eletrônico ou outra forma de acuse de recebimento que permita à INTERESSADA comprovar a tempestividade e a integridade do envio; ou se o e-mail informado no preâmbulo do Edital constitui o único canal válido, sendo a confirmação de recebimento limitada a eventual resposta manual da Comissão;

(b) caso não haja repositório ou sistema próprio, se é admissível que a INTERESSADA disponibilize a documentação por meio de repositório compartilhado de terceiro (a exemplo do Google Drive ou de outra ferramenta de armazenamento em nuvem), mediante link de acesso enviado ao endereço eletrônico do certame, nos mesmos moldes já admitidos pelo item 2.5 do Anexo II para as evidências técnicas - desde que o link permita acesso pleno e direto ao conteúdo, sem necessidade de autenticação adicional ou de

contato prévio com a INTERESSADA, e que esta assegure a disponibilidade, a integridade e a permanência do acesso durante todo o período de avaliação.

RESPOSTA:

(a) Não há, para o presente Chamamento Público, repositório ou sistema próprio de recebimento de documentação. O endereço eletrônico informado no preâmbulo do Edital constitui o único canal válido para o envio de toda a documentação relacionada ao certame, nos termos dos itens 9.1 e 12.1 do Edital.

(b) Confirma-se a admissibilidade. A INTERESSADA poderá disponibilizar a documentação por meio de repositório compartilhado de terceiro, mediante link de acesso encaminhado ao endereço eletrônico do certame, nos mesmos moldes já admitidos pelo item 2.5 do Anexo II para as evidências técnicas. O link deverá permitir o acesso pleno e direto da PRODEMGE ao conteúdo, de modo que qualquer pessoa que detenha o link possa acessá-lo, sem necessidade de autenticação adicional, de solicitação de permissão ou de qualquer contato prévio com a INTERESSADA para liberação de acesso. É de responsabilidade da INTERESSADA assegurar a disponibilidade, a integridade e a permanência do acesso durante todo o período de avaliação, nos termos do item 9.2 do Edital.

3. Forma de apresentação das demonstrações funcionais e práticas da solução

Referência: Anexo III - Planilha de Qualificação Técnica (colunas "Forma de Comprovação", admitindo "documentação técnica" e "demonstração funcional", conforme o bloco e o requisito); Anexo II, itens 2.5 e 2.6; e resposta ao item 6 do Pedido de Esclarecimentos formulado por Madrona Advogados.

Contexto: O Anexo III admite, como forma de comprovação de diversos requisitos, "demonstração prática ou em ambiente operacional ou simulado", além de documentação técnica. A resposta ao item 6 do Pedido de Esclarecimentos de Madrona Advogados já confirmou que, na fase de proposta, são aceitas evidências por meio de "demonstrações gravadas, documentação técnica e links de acesso", ficando eventual prova de conceito ao vivo reservada a etapa posterior, mediante convocação e prazo razoável para preparação. Remanesce, contudo, dúvida objetiva quanto ao formato técnico esperado para essas demonstrações gravadas, o que impacta diretamente o planejamento da produção do material probatório pela INTERESSADA.

Esclarecimento solicitado: Solicita-se esclarecer se, para fins de comprovação por "demonstração funcional" ou "demonstração prática" nesta fase de proposta, serão aceitos, de forma equivalente e a critério da INTERESSADA:

(a) vídeos gravados pela própria INTERESSADA, com navegação real nas telas da solução ofertada, demonstrando o atendimento ao requisito avaliado;

(b) vídeos institucionais ou demonstrativos produzidos pelo próprio fabricante da plataforma, quando retratarem fielmente a funcionalidade em avaliação;

(c) sequências de prints de tela, comentadas e organizadas, que evidenciem o fluxo de uso e o atendimento ao requisito; e

(d) outros formatos equivalentes de evidência funcional (por exemplo, documentação técnica ilustrada ou ambiente de demonstração acessível via link, nos termos já admitidos pelo item 2.5 do Anexo II).

Solicita-se ainda esclarecer se há exigência de padronização de formato, duração máxima, resolução, idioma da narração/legendas ou meio de hospedagem (anexo ao e-mail versus link de acesso) para os

vídeos e demais materiais de demonstração, de modo a assegurar uniformidade na avaliação das propostas.

RESPOSTA:

Confirma-se que os formatos indicados nas alíneas (a), (b) e (c) são admitidos, de forma equivalente e a critério da INTERESSADA, para fins de comprovação por demonstração funcional ou demonstração prática nesta fase de proposta, desde que aptos a evidenciar de forma objetiva o atendimento ao requisito avaliado. Quanto à alínea (d), ressaltamos que neste momento não será admitido como fonte de comprovação o acesso por meio da PRODEMGE a link de ambiente de demonstração.

Não há, no Edital e em seus Anexos, exigência de padronização de formato de arquivo, duração máxima, resolução, idioma de narração ou legendas, tampouco de meio de hospedagem, podendo o material ser encaminhado como anexo ao e-mail ou disponibilizado por link de acesso, observadas as condições de acesso indicadas no item 2 desta resposta. A suficiência de cada evidência será apreciada pela Comissão no caso concreto, nos termos do item 4.2 do Edital, ressalvada a faculdade da PRODEMGE de promover demonstrações práticas ou provas de conceito em etapa posterior, nos termos do item 2.6 do Anexo II.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, nos termos do item 10.6 do Edital.